



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 7, DE 2010

aposto ao
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009

(Mensagem nº 8/2010-CN – nº 41/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2009 - CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V

“ANEXO V – 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	EM 2010	ANUALIZADA
5.				
5.35. PL nº 3.420, de 2008 – FCPEs	2.477	2.477	-	-
5.36. PL 5.895, de 2009 - Diversos	3.033	-	-	-
5.37. PL nº 5.913, de 2009 – MD	67	67	-	-

Razões dos vetos

“O veto aos subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 aprovado pelo Congresso Nacional, concernentes às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, justifica-se por se tratar de criação de cargos e funções com compensação integral oriunda da extinção e transformação de cargos e funções já existentes, não sendo previsto aumento de despesas, tendo em vista que:

- no caso da criação de cargos e funções comissionados (PLs nº 3.429, de 2008, e nº 5.913, de 2009), por já existirem e se encontrarem ocupados os cargos de direção e assessoramento superior que serão transformados em funções comissionadas técnicas, as despesas decorrentes já se encontram devidamente incluídas nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo, as quais subsidiaram os limites orçamentários para despesas de pessoal e encargos sociais constantes da Proposta Orçamentária para 2010, integralmente aprovados pelo Congresso Nacional; e

- no caso de cargos efetivos (PL nº 5.895, de 2009), os novos cargos criados por transformação somente produzirão impacto orçamentário quando ocorrerem os respectivos provimentos, os quais serão devidamente considerados nas autorizações específicas para efetivação.

Cabe esclarecer que, embora o subitem 5.13 do aludido Anexo, objeto do PL nº 3.944, de 2008, também contemple situação análoga à dos subitens em relação aos quais se está propondo veto, não está sendo incluído nesta proposta, uma vez que contém a criação de 95 cargos sem a concomitante extinção de outros já existentes, o que implica em aumento de despesas.”

Já o Ministério de Minas e Energia opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

Itens 32230, 32330, 32336, 32337, 32338, 32340 e 32341, no Anexo VI

“Anexo VI

UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
32230	Petróleo Brasileiro S.A.			

ES	25.785.0290.111S.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de terminal de graneis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES	
	Contrato 0802.0045378.08.2 Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do píer do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.	
	Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.	
	Observações:	
PR	25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ (PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	
	Contrato 0800.0025639.06.2 Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.	
	Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
	Contrato 0800.0030313.07.2 Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT	
	Situações Encontradas: - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
	Contrato 0800.0030725.07.2 Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propano da REPAR.	
	Situações Encontradas: - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável. - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
	Contrato 0800.0031123.07.2 Serviços na Subestação de 69 KV	
	Situações Encontradas:	

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0032558.07.2 Serviços de implementação do novo CIC e interligações

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0033538.07.2 Construção de Subestação de 230 Kv

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0033756.07.2 Construção de esferas

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0033801.07.2 Infra 3

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0034045.07.2 Subestações da carteiras

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0035013.07.2 Construção de unidade de Gasolina

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato 0800.0039060.08.2 Trincheira

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0041315.08-2 Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0041321.08-2 Consolidação Proj. Bás Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0042847.08.2 Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0043363.08-2 Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato	0800.0043403.08.2	Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato	0800.0045604.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato	0800.0048397.08-2	Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0048529.09-2	UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Observações:

RJ

25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ
Obras de construção do COMPERJ - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
-

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e Interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro -- COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32330 RNEST

PE

25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC)
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Contrato	0800.0043921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 E U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0634314.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32336 RJ Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS

25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia de Guanabara para o Complex
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32337 32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST

RJ

25.753.0285.1240.0033 - Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:
32338 Comperj Meg S.A
RJ

25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações:

32340 Comperj Pet S.A. - CPRJPE
RJ

25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amtr Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complexo
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações:

32341 Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL

RJ

25.753.0285.12S.0033 - Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom. interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas.

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

”

Razões dos vetos

“A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R\$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados. Tais fatos foram salientados, inclusive, por Governadores de Estados nos quais se encontram alguns dos empreendimentos afetados.

Convém destacar também que parte dos contratos incluídos no referido Anexo já apresentam 90% de execução física e sua interrupção gera atraso no início da operação das unidades em construção, com perda de receita mensal estimada em R\$ 577 milhões, e dificuldade no atendimento dos compromissos de abastecimento do País com óleo diesel de baixo teor de enxofre.

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.

Portanto, considerando-se o anteriormente exposto em relação ao estágio de execução dessas obras, o prejuízo financeiro e social causado pela eventual desmobilização e o potencial atraso no fornecimento de óleo diesel de baixo teor de enxofre, associado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, impõe-se o veto aos mencionados dispositivos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2010

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.860.428.516.577,00 (um trilhão, oitocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 744.266.250.172,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 425.520.428.223,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 703.900.042.543,00 (setecentos e três bilhões, novecentos milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 465.886.635.852,00 (quatrocentos e sessenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 40.366.207.629,00 (quarenta bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência

da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009;

e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções “361 - Ensino Fundamental”, “362 - Ensino Médio”, “363 - Ensino Profissional”, “364 - Ensino Superior” e “847 - Transferências para a Educação Básica”, não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos

Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 – Outras Despesas Correntes”;

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII- no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV- com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI- relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII- das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” alocadas a essas entidades; e

XXVIII- no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto no **caput** deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DCN, de 10/02/2010.